

Edição Número 161 de 22/08/2005
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Secretaria do Desenvolvimento da Produção

CONSULTA PÚBLICA Nº 13, DE 19 DE AGOSTO DE 2005

O Secretário do Desenvolvimento da Produção do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, no uso de suas atribuições, torna públicas as seguintes propostas de alteração e de fixação de Processo Produtivo Básico - PPB, a serem definidos pelos Ministros de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e da Ciência e Tecnologia, em cumprimento ao § 6º do art. 7º do Decreto-Lei n.º 288, de 28 de fevereiro de 1967 e ao § 2º do art. 4º da Lei n.º 8.248, de 23 de outubro de 1991, com redações dadas pela Lei n.º 10.176, de 12 de janeiro de 2001.

Considerando a relevância desta, recomendamos sua ampla divulgação, a fim de que possam ser colhidas contribuições para seu aperfeiçoamento. Sugestões poderão ser encaminhadas, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta consulta no Diário Oficial da União, à Secretaria do Desenvolvimento da Produção na Esplanada dos Ministérios, Bloco J, MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, Sala 518, 5º andar, Brasília - DF, CEP: 70.053-900 Fax: 0xx61-2109-7097 e e-mail: cgice@desenvolvimento.gov.br.

ANTONIO SÉRGIO MARTINS MELLO

ANEXO

PROPOSTA Nº 023/05 GARFO COM SUSPENSÃO PARA BICICLETA

I - usinagem do canote;

II - montagem das pernas do amortecedor na base;

III - pintura do garfo;

IV - montagem das demais partes do amortecedor, compreendendo a agregação de molas helicoidais, pivô do freio, tampas plásticas, cabeça do amortecedor, sanfonas protetoras, parafusos, arruelas, buchas e guias; e

V - colocação de apliques decorativos, conforme o caso.

CONDICIONANTES:

a) Todas as etapas do Processo Produtivo Básico acima descritas deverão ser realizadas na Zona Franca de Manaus.

b) As atividades ou operações inerentes às etapas de produção poderão ser realizadas por terceiros, desde que obedecido o Processo Produtivo Básico.

PROPOSTA Nº 024/05 - CÂMBIO PARA BICICLETA

I - estampagem da chapa de câmbio;

II - montagem dos descarriladores;

III - montagem do cabo nas alavancas; e

IV - montagem final do produto.

CONDICIONANTES:

a) Todas as etapas do Processo Produtivo Básico acima descritas deverão ser realizadas na Zona Franca de Manaus.

b) As atividades ou operações inerentes às etapas de produção poderão ser realizadas por terceiros, desde que obedecido o Processo Produtivo Básico.

c) Será exigido o cumprimento das etapas na forma a seguir:

1. produção anual de até 50.000 conjuntos montagem do descarrilhador traseiro e gravação.

2. produção acima de 50.000 conjuntos - fabricação de cabos de aço e de conduíte, no país.

3. produção anual a partir de 100.000 conjuntos fabricação de roldana injetada no país.

4. produção anual a partir de 150.000 conjuntos - injeção de alavancas direita/esquerda no país.

PROPOSTA Nº 037/05 - RAIOS E NIPLES PARA RODA DE BICICLETA

I - corte do arame;

II - estampagem da extremidade do raio;

III - dobra do raio; e

IV - rosqueamento de extremidade do raio.

CONDICIONANTES:

a) Todas as etapas do Processo Produtivo Básico acima descritas deverão ser realizadas na Zona Franca de Manaus.

b) As atividades ou operações inerentes às etapas de produção poderão ser realizadas por terceiros, desde que obedecido o Processo Produtivo Básico, exceto uma que não poderá ser objeto de terceirização.

c) Os arames utilizados na confecção dos produtos deverão ser de fabricação nacional em um percentual mínimo de 50% (quarenta por cento) em peso.

d) O limite estabelecido será calculado tomando-se por base a produção total da empresa no ano calendário.

e) Para os novos fabricantes com projetos aprovados e em fase de implantação, o limite será calculado com base no programa de produção previsto para o primeiro ano de operação.

f) Os arames serão considerados de fabricação nacional quando:

I - produzidos na Zona Franca de Manaus conforme o Processo Produtivo Básico respectivo;

II - produzidos em outras regiões do País, que não a Zona Franca de Manaus, atendendo às Regras de Origem MERCOSUL previstas no Decreto nº 2.874, de 10 de dezembro 1998.

PROPOSTA Nº 054/05 - BICICLETA COM E SEM CÂMBIO

I - fabricação da roda livre, cubo traseiro e pedivela;

II - fabricação do garfo, guidão e aros das rodas;

III - soldagem total do quadro na Zona Franca de Manaus;

IV pintura completa do quadro e garfo na Zona Franca de Manaus;

V - montagem completa das rodas, a partir de suas partes e peças na Zona Franca de Manaus;

VI - centragem das rodas na Zona Franca de Manaus;

VII - montagem final do produto.

CONDICIONANTES:

a) Entende-se por fabricação, de que trata os incisos I e II, a realização completa em uma determinada peça das seguintes operações: cortar, estampar, dobrar, conificar, curvar e usinar, quando necessárias à fabricação do produto.

b) Para a realização das etapas mencionadas nos incisos III a VI, será admitida a utilização de peças e subconjuntos industrializados por terceiros, desde que obedecido o Processo Produtivo Básico.

c) Excluem-se da exigência constante do inciso III os quadros de liga de alumínio, que poderão ser soldados em outras regiões do País.

d) Ficam excluídos das exigências constantes dos incisos II e IV, os garfos com suspensão, até o limite de 30% (trinta por cento) da produção anual de bicicletas, por empresa, considerando o ano calendário.

e) Para a fabricação do produto bicicleta sem câmbio deverão ser obrigatoriamente utilizados a roda livre, cubo traseiro e pedivela industrializados no País, inclusive por terceiros.

PROPOSTA N.º 072/05 - ALTERAÇÃO DAS PORTARIAS INTERMINISTERIAIS MDIC/ MCT n.ºs 144 E 145, DE 18 DE MAIO DE 2005, QUE ESTABELECEU PPB PARA TELEFONE CELULAR.

Incluir o seguinte parágrafo no art.1º das Portarias Interministeriais n.º 144 e 145, de 18.05.2005 que estabeleceu PPB para telefone celular:

§ 2º Para o cumprimento do disposto neste artigo será admitida a terceirização da etapa III, num percentual de, até, 60% (sessenta por cento) da produção anual desde que sejam obrigatoriamente realizadas, pela empresa contratante, etapas industriais adicionais, gravação e configuração final do software, inclusão de acessórios e embalagem final.